

ARQ. CX. ~~41/95~~



51/95

Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 1995

097/95

INTERESSADO: JOÃO PEDRO DE AGUIAR E OUTROS

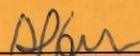
PROTOCOLADO SOB O N° 2492/95

ASSUNTO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 24/95

AUTUAÇÃO

Aos 17 dias do Mês de AGOSTO do ano de mil novecentos e noventa e CINCO, autuo, nos termos da lei, a petição de fls. 01 e mais documentos que se seguem.


Protocolista

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Gabinete do Vereador João Pedro de Aguiar

Protocolo Geral

N.º 2492/95

Em 08 de 1995

Protocolista

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 24/95

Ementa: Regulamenta o disposto no Artigo 67, Parágrafos 1 e 2 e no Art. 113, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA RESOLVE:

Art. 1 - O Título X e os Artigos 266, 267, 268, 269 e 270 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória passarão a ter a seguinte redação:

"TÍTULO X

DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO MUNICIPAL
E DA CONVOCAÇÃO E COMPARECIMENTO DE INTEGRANTES DO PODER
PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 266 - O Prefeito Municipal, em cumprimento ao inciso XIII, do Art. 113 da Lei Orgânica Municipal, comparecerá semestralmente à Câmara Municipal para apresentar relatório sobre sua administração e responder a indagações dos Vereadores.

Parágrafo 1 - O Prefeito Municipal terá trinta minutos, prorrogáveis a seu pedido e a critério do Presidente da Câmara, para expor e apresentar seu relatório.

Parágrafo 2 - Os líderes de bancadas poderão fazer até duas perguntas, com direito a uma réplica se o desejarem, permitindo-se a um líder de bancada ceder seu tempo a líder de outra bancada.

Parágrafo 3 - As perguntas a que se referem o parágrafo anterior serão feitas no tempo de três minutos e a réplica poderá ser feita em até cinco minutos.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2492	02	

Art. 267 - Outros representantes do Poder Público Municipal poderão ser convocados pela Câmara à luz do Art. 67, §§ 1º e 2º da LOM.

§ 1º - O requerimento deverá ser escrito e indicar com precisão o objeto da convocação, ficando sujeito à deliberação do Plenário.

§ 2º - Aprovada a convocação, nos termos do parágrafo anterior, o Presidente entender-se-á com o Prefeito a fim de fixar dia e hora para o comparecimento, dando-lhe ciência da matéria sobre que versará a interpelação.

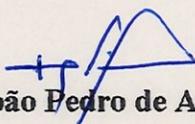
§ 3º - Na sessão ou reunião a que comparecerem, farão inicialmente por si ou por intermédio de técnicos uma exposição do objeto de seu comparecimento durante trinta minutos, prorrogáveis a seu pedido e a critério do Presidente da Câmara.

Art. 268 - Ao comparecerem à Câmara ou às Comissões poderão, o Prefeito ou outras autoridades convocadas, fazerem-se acompanhar de técnicos que julgarem convenientes para prestar os esclarecimentos necessários.

Art. 270 - Quando comparecerem à Câmara, as autoridades terão assento à Mesa''.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 1995


João Pedro de Aguiar Maria Ignez Pfister Luciano Rezende

Câmara Municipal		
Processo	Folha	Numérica
2492	03	AP

JUSTIFICATIVA

Nestes tempos em que a sociedade reclama transparência, a criação de instrumentos de acompanhamento e controle dos atos daqueles que exercem mandato eletivo é uma das formas de democratizar o poder.

A prestação de contas periódica dos administradores públicos deve ser uma prática capaz de criar uma nova cultura política - ou seja, aqueles que recebem do conjunto dos cidadãos as atribuições de administrar políticas públicas, gerir os recursos públicos e cuidar dos negócios do Estado, devem expor, com transparência, sua administração para que torne público a todos os cidadãos sua atuação política.

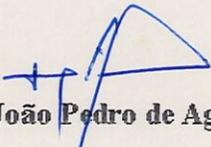
Como o conjunto de cidadãos com credenciais conferidas pela sociedade, a Câmara Municipal deve se tornar o espaço privilegiado para o acompanhamento, a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo. A Câmara torna-se, assim, o espaço no interior do qual o processo de informação se estende para toda a sociedade, de modo a que esta também exerça seu direito à cidadania.

Esta prática já consta da Constituição Estadual, oportunizando aos Deputados e à sociedade a discussão sobre os atos administrativos do Governador do Estado.

A presença periódica do Prefeito Municipal à Câmara para apresentar relatório sobre sua administração é um passo importante para a transparência, para a cidadania e, fundamentalmente, para a democracia.

O que propomos é uma atualização do Regimento Interno da Câmara para que a presença do Chefe do Executivo Municipal não se limite a discursos, mas privilegie o debate. Na democracia o debate - capaz de expor e explicitar a diferença, capaz de trazer à tona as divergências e o conflito - é fundamental como mola propulsora que, a uma só vez, dá dinamismo à democracia e combate a demagogia e o êxito fácil do discurso.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 1995


João Pedro de Aguiar

Maria Ignêz Pfister

Luciano Rezende

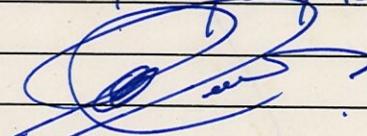


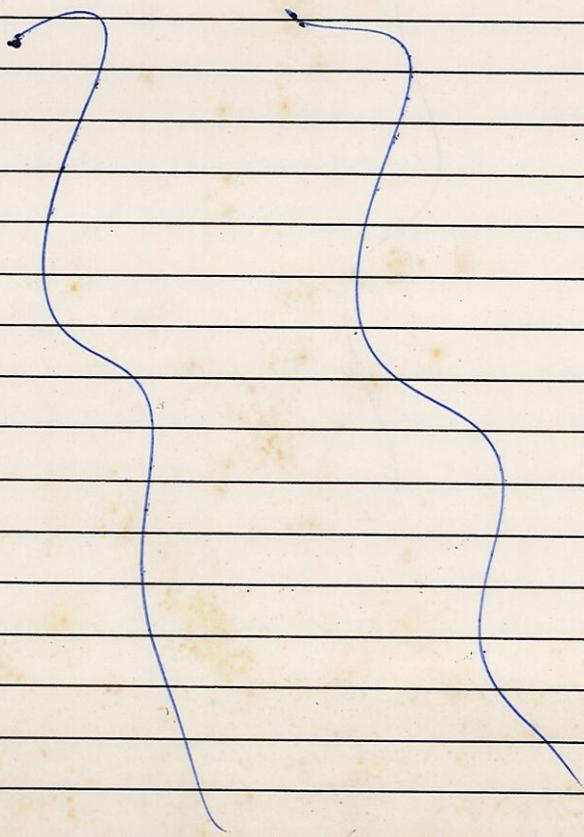
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rúbrica
2492	04	de

Dê-se a tramitação prevista
no art. 251 do R.I.
Em, 22/8/95

A Sra. Tânia Mara,
para extração dos autos.
Em, 22/08/95


Ricardo Wagner V. Pereira
Diretor do Dept.º Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Fol.	
2492	05	A

AVULSO 097/95

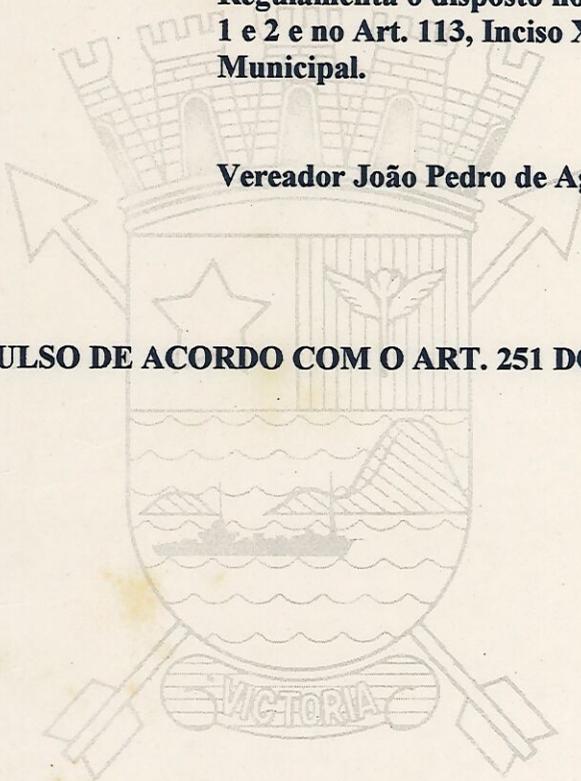
PROCESSO N° 2492/95

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 24/95

EMENTA Regulamenta o disposto no Art. 67, Parágrafos 1 e 2 e no Art. 113, Inciso XII, da Lei Orgânica Municipal.

INICIATIVA Vereador João Pedro de Aguiar e Outros

EXTRAÍDO O AVULSO DE ACORDO COM O ART. 251 DO REGIMENTO INTERNO.





Sr. Diretor,

Verdaderamente providenciado o
Aviso que se encontra em
anexo.

Em, 23/8/95

Garcia Campos

Inclua-se na Ordem do Dia
por 2 (duas) sessões para recebi-
mento de emendas.

Em, 29/8/95

Garcia Campos

1.ª sessão especial, para recebimento
de emendas se necessárias.

Em 12/09/1995

Garcia Campos

2.ª sessão especial, à Mesa Diretora
para emitir pareceres

Em 13/09/1995

Garcia Campos

Mesa Diretora

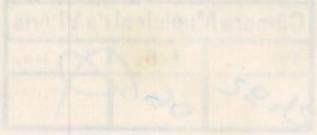
Ao Sr. vereador Edemar

Rocha para relatar.

Em 19/9/95

Garcia Campos

PRESIDENTE



Mesa Diretora

Redistribuido ao Senador Serjinho
Rabello para emitir parecer.

Em, 05/03/97

[Handwritten signature]

Ao Sr (a): Lauro Ayresk

Para providenciar a extração dos avulsos.

Em, 20/03/97

[Handwritten signature]

Ricardo Wagner V. Peres
Chefe do Dept.º Legislativo

[Large handwritten scribble]

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



GABINETE DO VEREADOR SERGINHO RABELLO

MESA DIRETORA
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 24/95
AUTOR: VEREADOR JOÃO PEDRO DE AGUIAR

EM VIRTUDE DA ATUAL MESA DIRETORA TER ESTABELECIDO QUE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA SERÁ REFORMULADO, E TENDO INCLUSIVE JÁ INICIADO ESTES TRABALHOS, A APROVAÇÃO DA PRESENTE RESOLUÇÃO SERIA MATÉRIA OBSOLETA.

PORÉM, COMO SUGESTÃO PODERÁ SER INCLUÍDA ENTRE AS PROPOSTAS APRESENTADAS DURANTE A REFORMULAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS.

DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, VOTO PELA REJEIÇÃO DA PRESENTE RESOLUÇÃO.

É O PARECER.

PALÁCIO ATTILIO VIVACQUA, 12 DE MARÇO DE 1997.

Mesa Diretora
Aprovado o Parecer
Encaminhe-se à Secretaria da Câmara

S. S. A. V. , 20 / 03 / 97

Serginho Rabello
SERGINHO RABELLO
VEREADOR

João Pedro de Aguiar
Presidente

acompanho, especialmente o 2º parágrafo do parecer

João Pedro de Aguiar
Voto com o relator -
João Pedro de Aguiar
Vereador - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória	
Processo	Folha
2492	08

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

AVULSO Nº 51/97
(Continuação do Avulso nº97/95)

PROCESSO Nº: 2492/95

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 24/95

EMENTA: Regulamenta o disposto no Artigo 67. parágrafos 1 e 2 e no Art.113, e no inciso XII. da Lei Orgânica Municipal.

INICIATIVA: Ex Vereador João Pedro de Aguiar

PARECER Mesa Diretora - Pela Rejeição



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Emenda
2497	09	

Sr. Diretor:

Devidamente providenciado nesta data conforme despacho retro.

Em 24/3/97

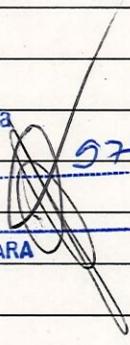
incluído no Expediente

Dia 02 / 04 / 97

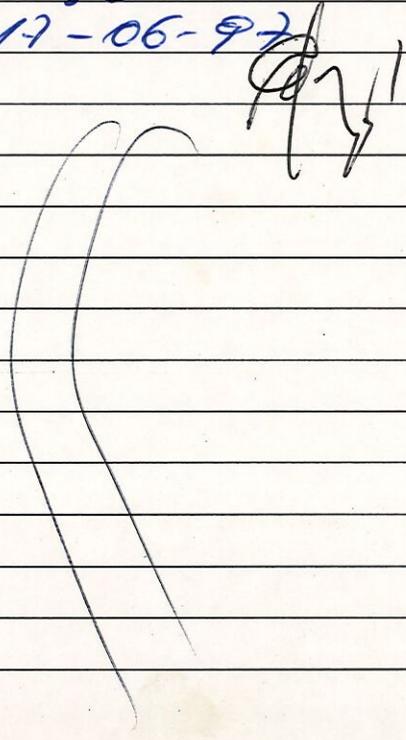

Ricardo Wagner V. Ferreira
Diretor do Dept.º Legislativo

Inclua-se na Ordem do Dia

Em 02 / 04 / 97


PRESIDENTE DA CÂMARA

Repetido em primeira discussão
Arquivado - 50
Em 17-06-97





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

BOLETIM DE VOTAÇÃO

____ SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: ____/____/____

VEREADOR	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEMAR ROCHA		/	Ausente
CÉSAR COLNAGO	P		
CORNELIO ALVARINO			/
DERMIVAL GALVÃO	NO	/	
HÉLIO GUALBERTO		/	
HERMES LARANJA		/	
HUGUINHO BORGES			/
JAIR LIXEIRO		/	
JOEL DA FARMÁCIA		/	
JOSÉ CARLOS LYRIO ROCHA			/
JOSÉ COIMBRA			/
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS		/	
NENEL MIRANDA		/	
LUCIANO REZENDE		/	
MARIO PINTO			/
PEDRO LUIZ CORRÊA			/
SERGINHO RABELLO		/	
SILVIO LOPES PEREIRA		/	
SMITH		/	/
TONINHO LOUREIRO	NO	/	NO
ZEZITO MAIO			/

SECRETÁRIO: _____